

LEI Nº 1946, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2001.



**DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL
E DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
CINCO TERRENOS, LOCALIZADOS NO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO AO ESTADO DE
PERNAMBUCO E DETERMINA
PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação pública os cinco terrenos, localizado neste município abaixo discriminado, e autorizado o Poder Executivo a doá-los ao Estado de Pernambuco para fins de construção pela Secretaria de Defesa Social de cinco Núcleos de Segurança Comunitária e/ou Núcleos Integrados de Segurança Comunitária, em Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa com o município.

Parágrafo único. Os terrenos apresentam a seguinte localização e características:

I - lote de terreno público situado no loteamento Praia de Gaibú - Gaibú, constando de um trecho da Praça que se encontra como um terreno livre com forma geométrica de um triângulo escaleno e tendo por confrontantes: ao Nordeste a Av. Laura Cavalcanti, ao Sul a via Projetada e a Oeste a PE-60, delimitando a área pública que contem a área. O trecho a ser descrito tem por confrontes a esquina da Av. Laura Cavalcanti e a PE-60, com uma área de 352,00 m², possuindo a seguinte poligonal: a partir do ponto P1, esquina da PE-60 com a Av. Laura Cavalcanti, seguindo o alinhamento da Av. Laura Cavalcanti, sentido Sudoeste com uma distância de 30 m (trinta metros), têm-se o ponto P2. Deste mesmo ponto P2, seguindo o alinhamento da PE-60, sentido Suape, com uma distância de 30 m (trinta metros), tem-se o ponto P2. Unindo-se o ponto encontrado P1 com o ponto P2, define-se o outro lado do polígono com 26,27 m (vinte e seis metros e vinte e sete centímetros), fechado assim a área descrita.

II - lote de terreno público com a conformação de um terreno irregular, totalizando uma área de 253,00 m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), situado no espaço onde existe o projeto da Praça da Charneca desenvolvido pela SEPLAN desta Prefeitura, no local da Br-101, no Bairro da Charneca, distrito sede, neste Município, possuindo a seguinte poligonal: Os limites da referida área começam pelo ponto 1, correspondente à interseção das faces lateral esquerda e frontal, delimitadas pela interseção da Rua 1 e Via de Tráfego local

da Br-101. Toma-se como ângulo 0 (zero) o formado a partir deste ponto visando-se a interseção da fase frontal com a fase lateral direita do terreno. O ponto 2 será encontrado seguindo-se a direção deste ângulo numa direção de 15,00 m têm-se o ponto P3. Partindo deste com ângulo de 90° no sentido horário, à uma distância de 19,81 m têm-se o ponto P4. Partindo deste com ângulo de 61°50' no sentido horário, à uma distância de 4,70 m têm-se o ponto P5. Partindo deste com ângulo de 198°25' no sentido horário, à uma distância de 12,70 m chega-se ao ponto inicial P0, fechando assim, a área ora citada.

III - Lote de área pública, situada no Loteamento Parque residencial Pirapama - Vila COHAB, constando de um terreno livre com forma geométrica de um triângulo escaleno e tem por confrontantes: ao norte a Rua 69, a Sudeste a Rua Carneiro José da Silva (Rua 68) e a Sudoeste a Rua Abel Vicente da Silva (Rua 54), delimitando o polígono com área de 858,00 m² da seguinte forma: A partir do P1, esquina da Rua Carneiro José da Silva com a Rua Abel Vicente da Silva, seguindo o alinhamento da Rua Carneiro José da Silva na direção Noroeste com uma distância de 48,00 m² (quarenta e oito metros), têm-se o ponto P2, partindo deste ponto, com ângulo interno de 36°87' (trinta e seis graus e oitenta e sete minutos - alinhamento da Rua 69) à uma distância de 60,00 m² (sessenta metros) tem-se o ponto P3, partindo deste, com ângulo interno de 53°13' (cinquenta e três graus e treze minutos - alinhamento da Rua Abel Vicente da Silva) à uma distância de 36,00 m, têm-se o ponto P0, fechando o referido polígono.

IV - Terreno pertencente à Prefeitura Municipal do cabo de Santo Agostinho, totalizando uma área de 302,002 (trezentos e dois metros quadrados), situado na Av. Prefeito Diomedes Ferreira, Ponte dos Carvalhos. No referido terreno existe edificação térrea com área de 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados). Com o seguinte polígono: Os limites da referida área começam pelo ponto 1, correspondente à interseção das fases lateral Esquerda e frontal delimitada pela interseção da Av. Prefeito Diomedes Ferreira. Toma-se corro ângulo 0° formado a partir deste ponto seguindo-se pela avenida percorrendo a distância de 12,12 m encontrando o ponto P1. O ponto 2 será encontrado a partir do ponto P1 formando ângulo de 172° no sentido horário à uma distância de 14,23 m. De P2, com ângulo de 78° no sentido horário, e á uma distância de 4,25 m têm-se o ponto P3. Partindo deste com ângulo de 130° no sentido horário, à uma distância de 16,30 m têm-se o ponto P5. Partindo deste com ângulo de 161° no sentido horário, á uma distância de 8,53 m têm-se o ponto P6, Partindo deste com ângulo de 264° no sentido horário, à uma distância de 7,43 m têm-se o ponto P7. Partindo deste com ângulo de 82° no sentido horário, à uma distância de 9,45 têm-se o ponto P8. Partindo deste com ângulo de 98° no sentido horário, á uma distância 10,75 m têm-se o ponto P9. Partindo deste com ângulo de 161° no sentido horário, à uma distância de 4,29 m chega-se ao ponto inicial P0, fechando assim, a área acima citada.

V - Área pública da Praça Antônio José de Oliveira pertencente ao Município do Cabo de Santo Agostinho, com a conformação de um polígono regular, situado na parte frontal à Rua Honildo Spindola, ocupando toda a sua largura, com toda parte frontal da Praça, Av. Honildo Spindola com extensão de 21,14 m. Lateral Direita: Acompanhando o alinhamento da rua com extensão de 15,00 m. Fundo: do limite lateral direito em traçado paralelo á frente até encontrar o outro lado da praça, 21,14m. Lateral esquerda: Acompanhando o alinhamento da rua em direção aos fundos com extensão de 15,00 m.

Art. 2º A donatária terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de escritura de doação do bem Imóvel para edificação e implementação dos cinco Núcleos integrados de Segurança Comunitária ou Núcleos de Segurança Comunitária sob pena de ser a doação revogada, reintegrando o bem ao domínio público com a afetação pertinente e, com os adviestes neles havidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de dezembro de 2001.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal